

PARECER 816/2000, da Comissão de POLÍTICA URBANA , metropolitana e Meio - Ambiente.ao PL 469/1997

De autoria do Sr. Vereador Gilson Barreto, a presente proposta objetiva dispor sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias.

A proposta, em sua tramitação regimental, já foi alvo de parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou pela Legalidade.

Igualmente, se encontram nos autos as transcrições das audiências públicas e demais manifestações de entidades ambientais e , inclusive do Poder Executivo.

É o relatório.

Em que pese as nobres orientações que motivaram a iniciativa, temos a convicção que, se aprovado, o projeto proposto não atingirá os seus fins.

Sabe-se, pelo simples exame da documentação acostada, que trata-se de implantar o uso de urnas de isopor.

Todavia, nada se encontra no texto que recomende tal uso; tampouco define o texto, de maneira clara e inequívoca, quais os padrões ambientais que deveriam ser observados , em substituição ao uso da madeira.

Decorre que, se o texto for aprovado, poderá dar ensejo a má interpretação de seus dispositivos, notadamente, em prejuízo do meio-ambiente, com o que não se pode concordar.

Ademais, a manifestação do Poder Público sobre a conveniência da medida é de se levar em consideração, dela extraíndo os seguintes trechos:

" ...O colapso dos sepultamentos ou seu encarecimento resultam da proposta para revestimento e impermeabilização de todos os túmulos do Município. Essa medida quebrará a evolução natural da decomposição dos corpos, impedindo a ação da fauna aeróbica. Como resultado, teremos a saponificação dos cadáveres, que não poderão ser exumados. Essa saponificação será agravada com a utilização de ataúdes produzidos por derivado de petróleo. Como resultado, teremos a impossibilidade de reutilização de sepulturas, sistema com mais de mil anos de utilização do Ocidente..."

Ou ainda,

" ...A utilização do isopor..., A utilização do isopor ou qualquer outro material que não seja a madeira e seus derivados é proibida pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo. Somente mediante autorização estadual se poderá utilizar o isopor..."

E mais,

"... Considerando-se que praticamente inexistem áreas para construção de novos cemitérios, o projeto torna-se inviável. A impermeabilização das sepulturas esgotará a capacidade de sepultamentos num cemitério de porte daquele existente no Jardim São Luiz ( cerca de 35 mil sepulturas, ocupando uma área de 28 hectares) em pouco mais de 4 ( quatro) anos. Em outras palavras, o Município teria que adquirir , a cada 4 anos, 28 hectares apenas para atendimento à mortalidade de uma parte da Zona Sul..."

Assim, diante dos argumentos arrolados somos pelo não acolhimento do Projeto de lei n.º 469/97.

Contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 28/06/00

TONINHO PAIVA - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

ALDAÍZA SPOSATI

AURÉLIO NOMURA - contrário

COSME LOPES

GOULART

OBS. ESTE PARECER FOI PUBLICADO SEM O NÚMERO DO PROJETO DE LEI, PORTANTO, AGUARDANDO RETIFICAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DO NÚMERO POR NÓS INSERIDO.